



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Ementa: "Intitui o programa de adoção de placas de nomenclatura de logradouros no âmbito do Município, denominado "adote uma placa" e dá outras providências."

X [illegible]
X [illegible]
X [illegible]
X [illegible]
X [illegible]
X [illegible]
X [illegible]
X [illegible]
X [illegible]
10-05-22 X [illegible]

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Protocolo Geral nº 3205/2022
Data: 09/05/2022 Horário: 10:16
LEG - PLO 67/2022

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pindamonhangaba, o programa de adoção de placas de nomenclatura de logradouros no âmbito do Município, denominado "adote uma placa", com os seguintes objetivos:

I - Promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas físicas e jurídicas na sinalização, nos cuidados e na manutenção de placas de nomenclatura de logradouros do Município com direito a publicidade.

II - Ampliar a capacidade de emplacamento de logradouros, em parceria com empresas privadas, entidades sociais e pessoas físicas.

Art. 2º Podem participar do programa de adoção quaisquer entidades da sociedade civil, pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Município.

Art. 3º Para participação no programa de adoção será necessária a assinatura de Termo de Parceria entre a entidade que vai assumir a adoção e a empresa contratada para fazer o serviço de instalação, entendendo-se por Termo de Parceria o documento do qual constam as obrigações das partes estabelecidas nos art. 6º e 8º, desta Lei.

Art. 4º Para dar início ao processo de adoção com vista à assinatura do Termo de Parceria referido no art. 3º, a entidade ou a pessoa jurídica/física tem a garantia de instalação da placa com sua publicidade.

Art. 5º A adoção de placas de nomenclatura de logradouros deverá se destinar a acrescentar emplacamento e informação em locais carentes de informação e aumentar a capacidade de atendimento do serviço pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. Cada processo de adoção será referente a um conjunto formado por poste metálico galvanizado com padrão de dois e meio polegadas na espessura no mínimo 1,55 cm, contendo duas placas de nomenclatura de ruas sendo elas galvanizadas com chapa 1,55 cm no mínimo, montadas com braçadeiras de alumínio, conforme especificações definidas.

Art. 6º Caberá as entidades físicas, as entidades empresariais e as entidades sociais a definição dos locais de instalação das placas de nomenclatura de logradouros que venham a ser adotadas.

Art. 7º A adoção de placas de nomenclatura de logradouro opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os equipamentos de sinalização e de nomenclatura de logradouros municipais.

Art. 8º Caberá à entidade ou pessoa jurídica/física adotante a responsabilidade:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

I - Pela instalação de placas de nomenclatura de logradouros, com verba pessoal e material próprio;

II - Pela preservação e manutenção, conforme estabelecido no Termo de Parceria.

Art. 9º A entidade ou pessoa jurídica/física adotante ficará autorizada, após a assinatura do Termo de Parceria, a afixar, na(s) placa(s) adotada(s), adesivo(s) padronizado(s) alusivo(s) ao processo de colaboração com o Poder Executivo.

Art. 10º Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no Termo de Parceria.

Parágrafo único. Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstos nos art. 9º e 10 da presente Lei, ficam as entidades ou empresas privadas conveniadas isentas de pagamento das respectivas taxas de licença para publicidade estabelecidas na legislação vigente

Art. 11º O Termo de Parceria de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 09 de Maio de 2022

Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes
Vereador Norbertinho